



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5481 - A

Dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da situação de emergência no Município e da necessidade de ampliar o enfrentamento ao coronavírus – COVID 19.  
Proc. nº 15769/20

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da aplicação das medidas restritivas visando ao enfrentamento ao coronavírus – COVID-19,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência e as medidas tomadas pelo Governo Estadual anunciadas em 03 de março de 2021,

### DECRETA

**Art. 1º** - Em complementação ao enfrentamento da situação de emergência declarada e às medidas já adotadas pelo Município de São Vicente até o momento, fica determinado que a partir de 00 h (zero hora) do dia 06 de março até a 00 h (zero hora) do dia 19 de março de 2021:

**I** – a permissão entre às 6h (seis horas) até às 20h (vinte horas), limitados ao atendimento presencial na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade, apenas das seguintes atividades e serviços essenciais:

**a** - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, quitandas, centro de abastecimento, açougues, peixarias, lojas cerealistas e padarias;

**b** - atividades físicas individuais, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios;

**c** - postos de combustível;

PUBLICADO EM 05/03/21  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 5481 - A

fl. 02

- d** - redes bancárias e de crédito e lotéricas, cujas atividades são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- e** - pousadas, hotéis, incluindo o sistema de reservas *online, hostels*;
- f** - distribuidores/lojas de gás e água natural;
- g** - *petshops*, lojas de venda de alimentação para animais, banho e tosa;
- h** - clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
- i** - oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias;
- j** - depósitos e lojas de materiais para construção em geral;
- l** - serviços funerários, com restrições à aglomeração;
- m** - serviços postais;
- n** - comércio de materiais de higiene e limpeza e papelaria;
- o** - serviços autônomos e domiciliares de natureza essencial, como hidráulica, elétrica, manutenção de eletroeletrônicos, limpezas em geral;
- p** - serviços em óticas;
- q** - escritórios de contabilidade e advocacia;
- r**- reuniões de natureza religiosa;
- s**- auto-escolas e locadoras de veículos;
- t** - escolas e universidades, permitindo-se o regime híbrido de atividades.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 5481 - A

fl. 03

**II** – as feiras-livres ficam permitidas desde que sejam observadas as regras sanitárias e de distanciamento já decretadas.

**III** – expressamente proibido o funcionamento das atividades não essenciais, em razão das restrições determinadas pela Fase Vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

**IV** – acesso à faixa de areia das praias ficará restrito aos exercícios físicos ou caminhadas individuais, com uso de máscara; não sendo permitido a prática de esportes coletivos, assim como, o uso de barracas, cadeiras, guarda-sol e o serviço de ambulantes;

**Art. 2º** - Fica autorizado aos restaurantes, lanchonetes, bares e quiosques e todos os estabelecimentos comerciais não essenciais a realizarem apenas os serviços de *delivery* e *drive-thru*.

**Art. 3º** - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, entre às 20h (vinte horas) até às 6h (seis horas) do dia seguinte;

**Parágrafo único** - O consumo de alimentos, refeições e bebidas, fica proibido das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas) nos logradouros públicos, praças, parques, orla e praia do Município.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e outras medidas mais restritivas ou liberatórias poderão ser adotadas, de conformidade com as sugestões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da 00h (zero hora) do dia 06 de março de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de março de 2021.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal